DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.ICN - 1039/2026

PROCESSO TC/MS	: TC/406/2026
PROTOCOLO	: 2838537
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
JURISDICIONADO	: NIÁGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

CONTROLE PRÉVIO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2025. REGISTRO DE PREÇOS PARA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADOS EM MECÂNICA AUTOMOTIVA DA LINHA PESADA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE TEMPO HÁBIL PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO. PERDA DE OBJETO. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ANÁLISE EM SEDE DE CONTROLE POSTERIOR. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Controle Prévio à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 058/2025, realizado pela Prefeitura de Coronel Sapucaia/MS, cujo objeto é o registro de preços para proposta mais vantajosa, para futura e eventual prestação de serviços de mão-de-obra especializados em mecânica automotiva da linha pesada dos veículos pertencentes à frota municipal, com valor estimado em R$ 818.139,60 (oitocentos e dezoito mil, cento e trinta e nove reais e sessenta centavos).

Pois bem. A Divisão de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente, mediante a Análise ANA – DFEAMA – 1002/2026 (peça 05), constatou que a remessa dos documentos para análise ocorreu intempestivamente, no dia 05/02/2026, em desacordo com a Resolução TCE/MS nº 225/2024. Tendo em vista que a remessa ocorreu em data posterior a sessão pública, designada para ocorrer em 19/12/2025, não foi possível realizar a análise em tempo hábil.

Remetido os autos ao Ministério Público de Contas – MPC, o órgão acompanhou o corpo técnico e manifestou-se pelo prosseguimento do processo, em sede de controle posterior, e o arquivamento dos autos, nos moldes do art. 152, *caput*, última parte, do Regimento Interno c/c art. 17, §1º e §2º, da Resolução nº 88/2018, conforme Parecer PAR - 4ª PRC – 1144/2026 (peça 08).

É o relatório.

Cumpre destacar que o processo de Controle Prévio, nos termos do art. 150 e seguintes, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98 de

dezembro de 2018, tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades na fase preparatória do procedimento licitatório objeto de análise.

Ante o exposto, considerando a manifestação da unidade técnica e acompanhando o Parecer do Ministério Público de Contas - MPC, com fundamento no art. 80, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, com fulcro no art. 11, V, "a", c/c art. 153, III, e 186, V, "b", todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS nº 98/2018; e

II – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do art.50, da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para a publicação do ato e demais providências cabíveis, consoante o disposto no art. 70, § 4º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 26 de fevereiro de 2026.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator